



Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2022.

Dispõe sobre o atendimento médico-veterinário aos animais através do município, de convênio a ser firmado com hospitais e ou clínicas veterinários privados e ou mantidos por estabelecimentos de ensino superior, e adota outras providências.

**Art. 1º.** O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES deverá prestar assistência médico-veterinário aos animais abandonados e ou de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidas nesta lei;

**Art. 2º.** Para a prestação do serviço pretendido o Município fica autorizado a firmar convênios com a esfera privada, seja com clínicas e ou hospitais veterinários, ou com cursos instituições de ensino na área, bem como faculdade de veterinária, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem, como com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins.

**Parágrafo único:** Os valores que serão subsidiados pelo Município não poderão ser superiores aos praticados nas respectivas instituições particulares, menos ainda no mercado, sob pena de multa de 600 (seiscentos) UFGI, cuja cobrança poderá ser acumulada com outra penalidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino superior que aderirem ao convênio, deverão se comprometer a prestar assistência médico-hospitalar a todos os animais que precisem, bem como daqueles de pessoas carentes, cujo encaminhamento será fornecido por órgão municipal;

**Art. 4º.** O atendimento de que trata o artigo supra se estenderá aos animais mantidos por associações, ongs, entidades e congêneres de proteção aos animais, cujo encaminhamento também será dado por órgão municipal;

**Art. 5º.** Fica também autorizado que o Município de Cachoeiro de Itapemirim institua um número telefônico para receber denúncias de maus-tratos a animais e ou sobre abandonos.

**Art. 6º.** Deverá o Poder Executivo regulamentar a aplicabilidade da presente lei em até 10 dias após a sua publicação, sobretudo indicando o respectivo órgão municipal que fará os encaminhamentos.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





### Justificativa:

De pronto, cumpre ressaltar que é incabível eventual alegação de inconstitucionalidade porque o projeto impõe despesas a municipalidade, tendo em vista que o E. STF sacramentou a Tese 917, reafirmando que: **"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição se seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."**

Em seguida, que a proteção a natureza de que trata a CF/88 em seu art. 225 inclui os animais, sobretudo em vista do seu § 1º, inc. VII.

Sendo certo de que no Município de Cachoeiro de Itapemirim está inerte de atuação nessa área, padecendo de evidente infração constitucional, cuja presente intervenção legal caracteriza-se como urgente ante a existência de muitos animais tidos como de rua.

Além disso, há um viés social, uma vez que atenderá aquelas pessoas carentes, que possuem petz, mas não conseguem para eles o atendimento médico-veterinário necessário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de março de 2022.

**Ary Corrêa**

Vereador - Patriota

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

